



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 27 de Março de 2020 - Edição nº 239

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 153/2020: "Dispõe sobre medidas complementares a serem temporariamente adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 76544D82B7-3DC6F28ECB-776DCA774C-BB13568D42



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA**Decreto nº 153/2020****Abaíra, 21 de março de 2020.**

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal 150/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 152/2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas na feira livre do município de Abaíra, tendo por objetivo conter o avanço da COVID-19 no Município;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do COVID-19 e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Considerando o Decreto Estadual 19.529 de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Abaíra e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como, estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

Considerando o desembarque no município de pessoas advindas de locais onde a COVID-19 já tem transmissão comunitária;

Considerando que os especialistas e o Ministério da Saúde divulgaram dados projetando o mês de abril como o mais crítico, onde o vírus atingirá o seu pico no País;

Considerando que o isolamento domiciliar é medida imprescindível para conter o avanço exorbitante da COVID-19;

Considerando, por fim, a necessidade de impor medidas mais rígidas para controle, prevenção e contenção da epidemia.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem temporariamente adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Fica decretada a situação de emergência no âmbito do município de Abaíra/BA em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, **pelo prazo de**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

20 (vinte) dias, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I- restaurantes, bares e lanchonetes;
- II- casas noturnas e similares;
- III- clubes, associações recreativas e similares;
- IV – hotéis e hospedarias;
- V – locais de eventos e similares;
- VI – As academias públicas e privadas;
- VII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público que se fizer necessário ao combate da pandemia da COVID-19, definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não estão expressamente proibidos de atuar deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, atendendo exclusivamente por agendamento, cumprindo rigorosamente os procedimentos de higienização para contenção da disseminação da COVID-19.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento exclusivamente de serviços de entrega (delivery) de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – serviços de saúde, excetuando-se os serviços ambulatoriais eletivos das redes públicas e privadas;
- II - farmácias, assistência médica e hospitalar;
- III - supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IX – tratamento e abastecimento de água;
- X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI – serviços funerários;
- XII – bancos e cooperativas de crédito;
- XIII - postos de combustível;
- XIV – Rádio Comunitária de Abaíra - RCA/FM
- XV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos no caput do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 6º Os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória.

Art. 7º Fica determinado a suspensão do transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade assim como o fechamento completo da rodoviária.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 8º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a autorização para comercialização de produtos, ainda que de gênero alimentício, em feira livre ou em qualquer local público do Município, de feirantes/comerciantes **não residentes** no município de Abaíra.

Art. 9º Fica proibido, pelo prazo de **20 (vinte) dias** a comercialização na feira livre do município de Abaíra de salgados, bebidas, cafés da manhã, almoços e similares.

Art. 10 Todo cidadão que chegar ao município de Abaíra, proveniente de cidades e estados cuja disseminação do vírus já se encontra em fase de transmissão comunitária deve, obrigatoriamente, fazer isolamento domiciliar pelo prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 11 O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação da epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 12 Incumbirá às Secretarias municipais de Administração e de Saúde do município de Abaíra o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 14 Ficam mantidos os decretos 150 e 152 do município de Abaíra, em tudo aquilo que não for contrário ao disposto neste Decreto.

Art. 15 Medidas mais rígidas poderão ser adotadas a qualquer momento a depender da evolução da doença em nossa região.

Art. 16 As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

21 de março de 2020.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL